



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro - Chácara – MG
Telefax:(32)3277-1014—www.chacara.mg.gov.br—gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 981 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta a concessão de diárias aos servidores que especifica e toma outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias são indenizações destinadas a atender despesas de alimentação, locomoção e de hospedagem devidas ao Servidor Público Municipal que se deslocar de sua Sede, eventualmente a serviço do Município;

Parágrafo Único: Para os efeitos dessa Lei, Sede é o lugar onde o servidor municipal desenvolve o exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, para o Servidor Municipal em deslocamento em seu Estado e País, são os valores constantes da tabela própria dessa Lei.

Art. 3º - É competente para autorizar a concessão da diária ao servidor municipal, somente o Prefeito Municipal, com exceção na ausência desse o seu superior hierarquicamente.

Art. 4º - A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar até 8 (oito) horas.

Art. 5º - O servidor Municipal só fará jus ao recebimento de diárias nos dias de sábados, domingos e dias santificados, salvo se a permanência do mesmo ocorrer fora da sede do Município, e nesses dias se der no interesse e na necessidade dos serviços, tudo mediante autorização, do senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º - O servidor fará jus ao recebimento de suas diárias antecipadamente, após a sua autorização, não podendo essa ser superior ao número de 6 (seis), salvo se houver uma necessidade justificada que poderá esse limite ser ultrapassado.

Art. 7º - Por motivo de comprovada necessidade e com prévia autorização do senhor Prefeito, poderá ser utilizado para a viagem, o veículo de propriedade do servidor, caso em que serão ressarcidos ao mesmo, somente as despesas com combustível e devidamente comprovado através de documento fiscal, independente da quilometragem rodada.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro - Chácara – MG
Telefax: (32)3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 8º - Os servidores ficam isentos de comprovarem as despesas realizadas relativas aos valores recebidos a título de diária, ficando apenas obrigados a comprovarem a realização da viagem através de comprovantes de deslocamentos e/ou cópia de certificados e/ou outro documento equivalente que comprove o deslocamento do Município e/ou local de seu trabalho.

Art. 9º - Para a concessão de diárias, fica o servidor municipal, obrigado a apresentar requerimento, constando no mesmo, o local para onde irá deslocar-se, bem como as razões desse seu deslocamento, e constar ainda mais outros esclarecimentos e/ou motivos, se necessário for do seu pedido e essa só será concedida após autorização do senhor Prefeito e na sua ausência, o servidor hierarquicamente superior.

Art. 10º - Os valores das diárias serão concedidas e pagas aos servidores Municipais, mediante as seguintes condições:

a) Para Chefes de Divisão:

DESLOCAMENTO/QUILOMETRAGEM – VALORES DIARIA/R\$

Até 50 km	50,00
51 km até 150 km	150,00
151 km até 600 km	500,00
A partir de 601 km	1.000,00

b) Para Supervisores, Coordenadores, Chefes de Seção e Encarregados:

DESLOCAMENTO/QUILOMETRAGEM – VALORES DIARIA/R\$

Até 50 km	30,00
51 km até 150 km	85,00
151 km até 600 km	300,00
A partir de 601 km	600,00

c) Demais Servidores Municipais:

DESLOCAMENTO/QUILOMETRAGEM – VALORES DIARIA/R\$



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro - Chácara – MG
Telefax: (32)3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – gabinete@chacara.mg.gov.br

Até 50 km	30,00
51 km até 150 km	75,00
151 km até 600 km	250,00
A partir de 601 km	450,00

Parágrafo Único – O Servidor que deslocar fora da sede do município em veículo pertencente à municipalidade, só terá o direito no valor de 50% (cinquenta por cento) da diária acima de 601 km constado nas letras a, b e c.

Art. 11º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 12º - Os valores das diárias constantes na Lei, serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal sempre que haja comprovação de que os mesmos são insuficientemente para dar cobertura ao deslocamento do servidor Municipal.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de Dezembro de 2017.

Emerson Damião Duque
Prefeito Municipal

EMERSON DAMIÃO DUQUE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de publicações no átrio desta prefeitura municipal, órgão de imprensa desse município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 06 de Dezembro de 2017.

Matheus Fernandes de Oliveira
CHEFE DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete